



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

terça-feira, 14 de maio de 2024

Ano XII - Edição nº 01488 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6008A198167FB3E4679A688A56FDE4BD

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- LEI Nº 847 - REGULA PAGAMENTO VERBA FEDERAL SAUDE BUCAL.
- LEI Nº 847/2024 REGULA O PAGAMENTO DE VERBA FEDERAL POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE
- DECISÃO AUTORIDADE PROCESSANTE PAAR 01/2024. CCX CONSTRUÇÕES. IMPEDIMENTO DE LICITAR E INIDONEIDADE
- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei

CURTA, SIGUE E SEDE SOCIALS
prefeituradebuerarema

P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

LEI Nº 847/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

“Regula o Pagamento de verba federal por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulado no âmbito do Município de Buerarema, a forma de pagamento de verba federal por desempenho, denominada de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal, com base no artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que estabelece que, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por estes dos últimos três quadrimestres.

Art. 2º - O pagamento por desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes de Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela **portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023**.

Art. 3º - Os recursos do pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas portarias pertinentes e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

§1º O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente federado.

§2º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal das equipes de saúde bucal do Município de Buerarema será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio do (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal.

Art. 4º Do valor adicional do recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, disposto no artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ao final da avaliação do ciclo anual, 100 % (cem por cento) será rateados entre os trabalhadores de saúde das equipes de eSB.

Parágrafo único: 5% (cinco por cento) do valor total será destinado à Coordenação da Saúde Bucal e o montante restante será rateado da seguinte forma: 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Odontólogo (a)s e 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Técnico/auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 5º - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo novos critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação superveniente em vigor.

Art. 6º - Ao aderir ao incentivo por Desempenho – Metas Programa Saúde Bucal, os profissionais receberão o recurso conforme os percentuais fixados nesta lei e de acordo ao alcance das metas de indicadores fixados para o Programa no período estabelecido pela portaria **GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.**

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro instituído por esta Lei será repassado no mês subsequente ao do quadrimestre avaliado.

Art. 8º - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 9º - O Incentivo de Desempenho para Saúde Bucal tratado nesta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10 – Os profissionais perderão o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo, exceto aos profissionais que concluíram integralmente o ano de referência do repasse, sendo a esses assegurados o pagamento mesmo após a extinção do vínculo.

Art. 11 - Esta Lei passa a vigorar com efeitos retroativos a 1º de maio.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade
Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Outros



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI. ORGULHO DE VIVER AQUI

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Nº. 001/2024**

INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO 157/2022

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

R.H

Versa o presente sobre processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, dada a inexecução contratual havida, vide notificações extrajudiciais emitidas ao longo do contrato devidamente corroboradas por nota técnica subscrita pelo engenheiro responsável PMB, por infração às cláusulas sexta e sétima insertas no contrato e artigo 78 da Lei 8.666/93, implicando nas sanções previstas especificamente de impedimento de licitar pelo prazo de 07 meses e *declaração de inidoneidade*.

Após manifestação da empresa contratada através de sua Defesa Prévia, devidamente apresentada em 09/04/2024, esta Comissão procedeu ao encaminhamento do procedimento para o setor técnico, para proceder mais uma vez à análise dos argumentos expendidos.

SOBRE TODOS OS PONTOS DECLINADOS, O SETOR DE ENGENHARIA NÃO ACOLHEU COMO SUFICIENTES AS RAZÕES ESPENDIDAS, concluindo pela inexecução parcial do contrato e necessária aplicação das sanções legais, veja-se:

Elisio Oliveira do Nascimento

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

CS CamScanner

Prefeitura Municipal de Buerarema



PREFEITURA DE
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

MUNICÍPIO: Vistoria realizada no dia 18/01/2024 "Traço de massa de rejuntamento dos paralelos fraco".

RESPOSTA CCX: A execução deste último trecho havia sido terminado a mais de 60 dias sem qualquer apontamento em vistorias anteriores.

ANÁLISE DA RESPOSTA: *A garantia de obra é de 5 anos após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, conforme determina a legislação vigente. Logo, qualquer vício construtivo ainda que identificado posterior à conclusão e aceitação da obra é de responsabilidade da empresa contratado. Ressalte-se que diante do abandono da obra por parte da contratada sequer foi possível a vistoria e o consequente recebimento definitivo do contrato.*

MUNICÍPIO: Colchão de areia em excesso, acima de 10cm, recomendado.

RESPOSTA CCX: Não teria vantagem nenhuma para a empresa ganhar insumos além do necessário, ainda mais com os preços atuais e não existiu em planilha especificação de altura referente a areia.

ANÁLISE DA RESPOSTA: *A espessura de 10cm é espessura usual em bras de pavimentação aqui na região e perfeitamente compatível como material de base para o município de Buerarema. A contratada ao adotar alturas superiores a 10cm não garantiu a compactação adequada, o que só foi possível verificar quando o trecho foi submetido ao tráfego de veículos.*

MUNICÍPIO: Identificação de trechos com afundamento na pavimentação.

RESPOSTA CCX: Como já citado, este bairro não tem rede coletora de esgotos e em vários locais o esgoto é canalizado de residências direto nas ruas e em muitas enterrado e correndo subterraneamente.

Séfio Oliveira do Nascimento

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

ANÁLISE DA RESPOSTA: Não houve qualquer manifestação da Contrada sobre este tema acerca da omissão da prefeitura sobre este tema. Sempre que o município detectou algo, adotou as providências necessárias de coleta dos efluentes domésticos.

MUNICÍPIO: Atraso injustificado.

RESPOSTA CCX: Várias são as justificativas plausíveis relacionadas como: fortes chuvas, relevo, aumento de custo em mais de 35%, principalmente em paralelos e o principal foi o erro em planilha, faltando 50% do cotado e a necessidade de confecção de bueiros inexistentes em contrato, bem como vários trechos onde houve grande necessidade de aterro. Com todas as intercorrências apontadas, clima, relevo, erro em planilha de execução, demora de quase 60 dias para publicação de aditivo e aumento de insumos, executamos, segundo a própria prefeitura de Buerarema 93,71% do objeto contratado e que não concluímos a totalidade por força da extinção contratual em 30/12/2024. Como exposto, nos colocamos a disposição deste município, querendo, conceda prazo máximo de de 30 dias para concluirmos os outros 6,29% da obra, desde que com a tabela do SINAPI/2024.

ANÁLISE DA RESPOSTA: As ocorrências de chuvas, as necessidade de ajustes na planilha orçamentária e a inclusão de serviços não previstos inicialmente no projeto, foram todas devidamente levadas em conta e foram as justificativas para os diversos aditivos de prazos concedidos à empresa contratada. Ocorre que em 28 de novembro de 2023 a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 04.495.084/0001-32 abandonou a obra sem qualquer justificativa plausível, não retornando mais para concluir o objeto contratado.

4 – Conclusão

Considerando que a empresa CCX CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 04.495.084/0001-32, abandonou a obra em 28 de novembro de 2023 e restam pendentes serviços a serem executados e/ou executados em

gilvino Oliveira do Nascimento

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

desconformidade com o objeto contratual, verifica-se de forma indubitável que a contratada deixou de cumprir as obrigações contratuais, atrasando de forma injustificada a conclusão da obra, além de descumprir as especificações do contrato, conforme estabelecido no art 155, inciso I, II e VII da lei 14.133/21.

Com supedâneo nas presentes anotações técnicas, frente ao cotejo das cláusulas contratuais assumidas pela contratada, bem assim, considerando as previsões legais insertas na Lei 8.666/93, esta autoridade determina a aplicação das sanções administrativas de impedimento de licitar e contratar com administração pública pelo prazo de 07 meses e seja a mesma declarada inidônea durante o período de cumprimento da medida.

Encaminhe-se ao setor jurídico para análise dos contornos legais e anotações sobre encaminhamentos porventura necessários ou, ainda, recomendações.

Buerarema, 03 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ SENA
Presidente da Comissão

Silvio Oliveira Nascimento
SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

CURTA Nossas Redes Sociais
#prefeituradebuerarema

P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Nº. 001/2024**

INEXECUÇÃO PARCIAL DE CONTRATO 157/2022

CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA

R.H

Versa o presente sobre processo administrativo para apuração de responsabilidade em face da empresa CCX CONSTRUÇÕES COMÉRCIO, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA, dada a inexecução contratual havida, vide notificações extrajudiciais emitidas ao longo do contrato devidamente corroboradas por nota técnica subscreta pelo engenheiro responsável PMB, por infração às cláusulas sexta e sétima insertas no contrato e artigo 78 da Lei 8.666/93, implicando nas sanções previstas especificamente de impedimento de licitar pelo prazo de 07 meses e *declaração de inidoneidade*.

Após manifestação da empresa contratada através de sua Defesa Prévia, devidamente apresentada em 09/04/2024, esta Comissão procedeu ao encaminhamento do procedimento para o setor técnico, para proceder mais uma vez à análise dos argumentos expendidos, decidindo pela aplicação das penalidades.

Vistas ao setor jurídico, com endosso e recomendações sobre o procedimento.

Acolhe-se o parecer, na íntegra, com a manutenção *in totum* da decisão proferida.

Comunique-se à empresa contratada para ciência.

Buerarema, 10 de maio de 2024.

MARIA JOSÉ SENA
Presidente da Comissão

Silvio Oliveira do Nascimento
SILVIO OLIVEIRA NASCIMENTO
Secretário de Infraestrutura

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09



Prefeitura Municipal de Buerarema

Dispensa



AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, no uso de suas atribuições legais do Inciso II do Art. 75 da Lei Federal n.º 14.133/2021, torna pública a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024** – Objeto: Confecção de vestuário junino para ser utilizado pelas Quadrilhas Juninas existentes no Município de Buerarema.

PERÍODO DE PROPOSTAS

De 15/05/2024 às 8h

Até 17/05/2024 às 8:30h

PERÍODO DE LANCES

De 17/05/2024 às 9h

Até 17/05/2024 às 15h

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Edital na íntegra no site: <http://www.ipmbrasil.org.br/diariooficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>.

Buerarema, 14/05/2024 – Patrícia Oliveira de Jesus – Agente de Contratação

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema

Lei

CURTA, SIGA E SEJA SOCIALIZANTE
prefeitura.de.buerarema

P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

LEI Nº 847/2024 DE 13 DE MAIO DE 2024

“Regula o Pagamento de verba federal por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica regulado no âmbito do Município de Buerarema, a forma de pagamento de verba federal por desempenho, denominada de Incentivo Variável por Desempenho e Qualidade dos Serviços de Saúde Bucal, com base no artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, que estabelece que, ao final da avaliação do ciclo anual, será devido pagamento adicional ao Município no mês subsequente ao último quadrimestre, a ser destinado aos trabalhadores de acordo com a média alcançada por estes dos últimos três quadrimestres.

Art. 2º - O pagamento por desempenho será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB modalidades I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes de Saúde da Família – ESF e condicionado aos indicadores estabelecidos pela **portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023**.

Art. 3º - Os recursos do pagamento por Desempenho será repassado pelo Ministério da Saúde de acordo com o alcance das metas e resultados previstos nas suas portarias pertinentes e concedido aos profissionais da Saúde Bucal.

**Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09**

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6008A198167FB3E4679A688A56FDE4BD

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA

ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

§1º O Município fica desobrigado ao pagamento, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar os recursos a este ente federado.

§2º O acompanhamento dos indicadores de desempenho da Saúde Bucal das equipes de saúde bucal do Município de Buerarema será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do Município, por meio do (a) Coordenador (a) de Saúde Bucal.

Art. 4º Do valor adicional do recurso financeiro repassado pelo Ministério da Saúde ao Município, disposto no artigo 15-D da Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ao final da avaliação do ciclo anual, 100 % (cem por cento) será rateados entre os trabalhadores de saúde das equipes de eSB.

Parágrafo único: 5% (cinco por cento) do valor total será destinado à Coordenação da Saúde Bucal e o montante restante será rateado da seguinte forma: 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Odontólogo (a)s e 47,5% (quarenta e sete e meio por cento) para Técnico/auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 5º - Caso haja alterações na legislação do Programa, fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar através de Portaria os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo novos critérios para pagamento do Prêmio, em conformidade com a legislação superveniente em vigor.

Art. 6º - Ao aderir ao incentivo por Desempenho – Metas Programa Saúde Bucal, os profissionais receberão o recurso conforme os percentuais fixados nesta lei e de acordo ao alcance das metas de indicadores fixados para o Programa no período estabelecido pela portaria **GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.**

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



P R E F E I T U R A D E
BUERAREMA
ORGULHO DE SER DAQUI, ORGULHO DE VIVER AQUI

Art. 7º - O valor do incentivo financeiro instituído por esta Lei será repassado no mês subsequente ao do quadrimestre avaliado.

Art. 8º - O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 9º - O Incentivo de Desempenho para Saúde Bucal tratado nesta Lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória e, em nenhuma hipótese, será incorporado ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 10 – Os profissionais perderão o direito ao incentivo em caso de exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo, exceto aos profissionais que concluíram integralmente o ano de referência do repasse, sendo a esses assegurados o pagamento mesmo após a extinção do vínculo.

Art. 11 - Esta Lei passa a vigorar com efeitos retroativos a 1º de maio.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Documento assinado digitalmente
gov.br VINICIUS IBRANN DANTAS ANDRADE OLIVEIRA
Data: 14/05/2024 14:45:58-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Vinicius Ibrann Dantas Oliveira Andrade
Prefeito

Av. Goes Calmon, 591, Centro CEP: 45.615-000
Buerarema-Ba • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba
buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6008A198167FB3E4679A688A56FDE4BD